



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.449 de 19 de setembro de 1995

**CRIA O PATRIMÔNIO ESPORTIVO MUNICIPAL
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

À CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Patrimônio Esportivo Municipal de Maceió, formado por Campos, Quadras, Ciclovias e outros espaços destinados à prática de atividades esportivas, localizados em áreas públicas pertencentes ao Município.

Art. 2º - A Administração de Patrimônio Esportivo ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, que terá poder de autorização para o uso dos referidos espaços para a realização de Eventos e de Lazer.

Art. 3º - Fica autorizado a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer a firmar contratos de permissão de uso temporário com as ligas Esportivas, Federações e Núcleos Esportivos Comunitários.

§ ÚNICO - Os Núcleos Esportivos Comunitários serão formados em Assembléias Comunitárias, pelos Conselhos de Bairros das Regiões Administrativas.

Art. 4º - Será formada Comissão para o levantamento do referido Patrimônio, com prazo de 120 (cento e vinte) dias para publicar em Diário Oficial relatório, indicando todas as áreas pertencentes ao Patrimônio.

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	

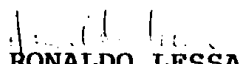


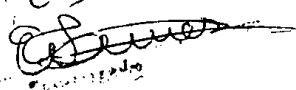
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.449 de 19 de setembro de 1995

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 19 de setembro de 1995


RONALDO LESSA
Prefeito

30.09.1995

Secretaria

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	